



ESTADO DA PARAÍBA  
*Assembléia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*



AO EXPEDIENTE DO D. L.º  
10 de 04 de 1997  
Em 09 de 04 de 1997

Procurador

**PROJETO DE LEI N.º 707/97**

**CRIA OUVIDORIA PÚBLICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ART. 1º** - Fica criada as OUVIDORIAS PÚBLICAS no âmbito da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As ouvidorias de que tratam o caput deste artigo visam colher dados públicos a respeito de informações, queixas, denúncias e reclamações do interesse da Polícia Militar e Polícia Civil.

**ART. 2º** - As ouvidorias competem estabelecer um canal de informações entre o público e as corporações na reordenação de conceitos básicos inerentes as atuações dos órgãos em suas definições internas.

**ART. 3º** - As ouvidorias públicas não se instituem como órgãos punitivos nem a elas competem averiguar a origem das denúncias, sendo-lhes estabelecidas atividades que visem direcionar soluções, reorganizar prioridades e assegurar o atendimento das reclamações apresentadas no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

**ART. 4º** - O cargo de Ouvidor deverá ser ocupado por cidadão de larga atividade junto a sociedade em defesa dos direitos humanos escolhido pelas entidades ligadas a cidadania e nomeado pelo Governador do Estado.



ESTADO DA PARAÍBA  
*Assembléia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*



**ART. 5º** - O mandato do Ouvidor será de dois anos, sendo vedada a sua recondução.

**ART. 6º** - As definições relacionadas com a política de atuação das Ouvidorias serão expressas em lei complementar no prazo máximo de sessenta dias a contar da aprovação desta lei.

**ART. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1997.

**Vital Filho**  
Deputado Estadual



Estado da Paraíba

**Assembléia Legislativa**



## JUSTIFICATIVA

Dentro da concepção moderna no processo administrativo se faz sempre necessária a figura de um profissional especializado na área de comunicação social e ciências jurídicas, ou pessoa com habilidade para essas funções que, no trato com assuntos do interesse social desenvolver um trabalho voltado para agilidade nos serviços prestados por uma instituição do porte da PM, contribuindo de forma direta, para soluções de questões afetas ao órgão e a sua atuação de forma geral

Avaliação sistemática de atuação do policial deve ser tomada como base para um redimensionamento de um trabalho árduo, ingrato e até mesmo desumano, que, a partir da ouvidoria, poderá tomar um novo rumo através de medidas baseadas em fatos reais, em situações concretas que exige uma resposta á opinião pública.

Assim, a PM. Por meio de uma estrutura institucional leve, ágil e dotada de pessoal qualificado para a função, deverá cumprir o papel importante e indeclinável de implantar e aperfeiçoar continuamente esse projeto, desempenhando ao mesmo tempo a missão de fomentar a capacitação de pessoal de carreira para futuro aproveitamento nesse campo.

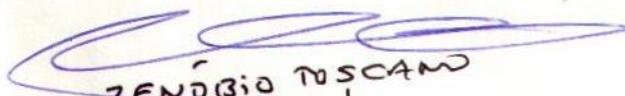
**Vital Filho**

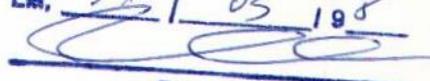


ESTADO DA PARAÍBA  
**Assembléia Legislativa**  
 Casa de Epiitácio Pessoa



À PROCURADORIA JURÍDICA  
 para emitir parecer técnico,  
 Após o que, designar-se-á  
 o relator. Em 15/4/97

  
 ZENÓBIO TOSCANO  
 Presidente.

Designo como Relator  
 o Deputado Tarcísio Teófilo  
 Em, 16 / 05 / 1998  
  
 Presidente

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_

Secretaria Legislativa